CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SEC GUARULHOS
TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA 39

TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Guarulhos e Região, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dependerá da obtenção de **CERTIDÃO.**

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de dezembro de 2012, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECOG – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SECOG - TRABALHO EM FERIADOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECOG **;** e,

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistências do sindicato laboral.

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO

AO
SINCOVAGA

RAZÃO SOCIAL, CNAE – CNPJ- Endereço – Cep – BAIRRO – Guarulhos - Fone, *vem* pelo presente ***requerer autorização para o trabalho e licença municipal para o funcionamento em feriados,*** solicitando a expedição da competente CERTIDÃO, comprometendo-se a cumprir o disposto nas cláusulas 39 e 40, CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SEC GUARULHOS.

Para os feriados abaixo relacionados:

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I – Fica autorizado o trabalho em feriados nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios representadas pelo SINCOVAGA;
II - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

III – Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de dezembro;
IV – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;
V – Do referido instrumento deverão constar:

- **a-** Os feriados a serem trabalhados;
- **b-** A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- **c-** O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

VI – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;
VII – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais

1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

VIII - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

IX - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula 24.

X – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

XI- REFEIÇÃO

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

1- <u>empresas com até 20 empregados</u>: R$ 16,00 (dezesseis reais);

2- <u>empresas com 21 e até 100 empregados</u>*:* R$ 18,00 (dezoito reais*);* e

3- <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R$ 28,00 (vinte e oito reais).

XII – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

XIII - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

XIV - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários;

XVI – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 41, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

Assume, ainda, o compromisso de cumprir e de comprovar o integral cumprimento das demais cláusulas da referida CCT.

Guarulhos,

Nome e assinatura do responsável legal